



EDITAL Nº 002/2016, DE 20 DE JULHO DE 2016

A Prefeitura Municipal de Codó (MA), CNPJ-06.104.863/0001-95, situada na Praça Ferreira Bayma, 538, Centro, Codó(MA) através das Secretarias de Educação e de Administração, divulga, estabelece normas específicas e torna público para conhecimento dos interessados o Processo de Eleição Direta para escolha da Função de Gestor de Escola do Sistema Municipal de Educação de Codó, referente a Terceira Fase do Processo de Seleção Pública Simplificado para a Função de **Gestor de Escola** do Sistema Municipal de Ensino, nas condições a seguir:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A Eleição Direta regida por este Edital constitui-se de 2 (duas) etapas que visam à composição do Quadro de Gestores Escolares para Provimento da Função de **Gestor de Escola** do Sistema Municipal de Ensino, nos termos da Portaria Nº 002/2016-GAB/SEMED, de 04 de fevereiro de 2016 e da Lei Nº 1.505/2009, ressalvadas as exceções previstas em lei.

- 1.1.1 A Primeira etapa desta seleção é de caráter obrigatório e eliminatório a todos os candidatos a Função de Gestor de Escola do Sistema Municipal de Ensino, que tenha sido classificado na segunda fase do Processo de Seleção Pública Simplificado conforme item 1, Das Disposições Preliminares do Edital nº 001/2016, compreenderá as inscrições dos candidatos.
- 1.1.2 Poderá se inscrever no Processo de Eleição Direta para escolha da função de Gestor de Escola os candidatos que atenderam os requisitos exigidos no item 6.3 do Edital nº 001/2016 (Segunda fase - Elaboração e Entrega de um Projeto de Gestão Escolar).
- 1.1.3 A Segunda etapa compreende a Eleição Direta, por meio de votação, que será realizada no dia 30 de agosto de 2016, das 8h às 17h nas unidades escolares, conforme anexo II, com a participação da comunidade escolar, para escolha do Gestor da Escola.

2 DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições serão realizadas junto à COED no período de 27/07 a 03/08, na sede do Conselho Municipal de Educação (CME), situado na Travessa Zacarias Cardoso, 256, 1º andar, Codó - MA (ponto de referência: Academia Corpo e Forma), no horário de 8h às 12h e 14h às 17:30h.

2.2. No ato da inscrição desse Processo, o candidato deverá apresentar-se portando os documentos originais: RG, CPF, Título de Eleitor e lista comprobatória de que foi classificado na primeira e segunda fase do Processo de Seleção Pública Simplificado para a Função de Gestor de Escola do Sistema Municipal de Ensino, Edital nº 001/2016.

2.3. A confirmação da inscrição será feita através da Divulgação da relação dos candidatos com inscrição deferida conforme as exigências previstas neste edital.

2.4. A inscrição do candidato implicará no conhecimento do presente edital e compromisso tácito de aceitar as condições do processo de seleção, tais como se acham estabelecidas neste edital e nos termos da Portaria Nº 002/2016-GAB/SEMED, de 04 de fevereiro de 2016 e da Lei Nº 1.505/2009.

3 DA COMISSÃO ORGANIZADORA DAS ELEIÇÕES DIRETAS (COED)

3.1 A Comissão Organizadora das Eleições Diretas (COED) será designada através de Portaria assinada pela Secretária Municipal de Educação, e compor-se-á de 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes, sendo:

- I. 01 (um) representante do Ministério Público;
- II. 01 (um) representante da Procuradoria do Município;

Amundo



- III. 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
 - IV. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração.
 - V. 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipal da Educação (SINDSSER)
 - VI. 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação/Campo;
 - VII. 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação/Sede;
 - VIII. 01 (um) representante do Departamento de Recursos Humanos da SEMED.
- 3.1.1 Será designado, através de Portaria, dentre os membros titulares, o (a) Presidente da COED.
- 3.1.2 Será escolhido dentre os membros da COED, um Vice-presidente e um Secretário.
- 3.2 Não será permitida a participação dos candidatos na Comissão Organizadora das Eleições Direitas (COED), bem como seus cônjuges e parentes, consanguíneos e afins, até o segundo grau, e dos ocupantes das funções de Gestores.
- 3.3 Aos membros da COED é vedado qualquer tipo de manifestação de apoio a candidatos.
- 3.4 Compete à COED a coordenação, fiscalização e deliberação geral do presente processo eleitoral, cabendo-lhe, dentre outros:
- I. conduzir o processo de eleição direta nas escolas;
 - II. divulgar em locais públicos e encaminhar às Comissões Eleitorais das escolas os nomes dos candidatos habilitados para a Eleição Direta;
 - III. dirimir as dúvidas e responder aos recursos interpostos sobre o processo eleitoral;
 - IV. acompanhar a execução do cronograma do processo eleitoral contidos no Edital, regulamentando o processo de cada escola;
 - V. organizar, acompanhar e fiscalizar todas as etapas do processo eleitoral nas escolas;
 - VI. nomear a Comissão Eleitoral Escolar (CEE) de cada unidade de ensino pertencente à rede municipal;
 - VII. apurar faltas graves e, quando necessário, impugnar a eleição nas unidades de ensino que não respeitarem os regulamentos que disciplinam o processo eleitoral;
 - VIII. apoiar a Comissão Eleitoral Escolar (CEE) e as atividades do dia da eleição;
 - IX. coordenar e fiscalizar, com a CEE, o debate do Projeto de Gestão Escolar (conforme item 6.3 do Edital nº 001/2016) dos candidatos na comunidade escolar, garantindo o mesmo tempo de apresentação para cada um dos candidatos;
 - X. registrar e homologar os candidatos que se apresentarem conforme disposto neste Edital;
 - XI. fiscalizar a eleição e a apuração dos votos;
 - XII. receber os mapas com os resultados da eleição e proclamar os eleitos;
 - XIII. convocar, se necessário, apoio de servidores públicos municipais e das universidades públicas sediadas no Município;
 - XIV. proclamar e encaminhar à Secretaria de Educação a ATA e a relação nominal dos gestores de escolas eleitos para a elaboração do termo de posse;
 - XV. providenciar a solenidade de posse dos novos gestores escolares;
 - XVI. expedir outros atos regulatórios sobre o processo de eleição.

4 DA COMISSÃO ELEITORAL ESCOLAR (CEE)

4.1 A Comissão Eleitoral Escolar (CEE), nomeada pela COED, será formada, obrigatoriamente, por membros do colegiado escolar/unidade executora de cada unidade de ensino onde ocorrerão as eleições, organizará e supervisionará o processo eleitoral nas respectivas escolas, não sendo permitido que seus membros concorram como candidato ao pleito, cuja composição será a seguinte:

Atenuado



- I. 02 membros do Corpo Docente;
- II. 02 membros do Corpo Técnico Administrativo;
- III. 01 representante dos pais ou responsável.

4.2 Nos casos onde houver impossibilidade de constituir a CEE a partir dos membros do Colegiado Escolar, a COED fica autorizada a designar os membros pendentes a partir do quadro de pessoal da respectiva Unidade Executora ou do quadro de servidores da SEMED.

4.3 A gestora da escola deverá disponibilizar, a partir do dia 26 de julho de 2016, no quadro de avisos da escola, os nomes dos componentes da Comissão Eleitoral da Escola.

4.4 Não poderão compor a CEE os candidatos inscritos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau e o cônjuge;

4.5 A CEE, depois de constituída, elegerá seu presidente;

4.6 Os membros da CEE deverão conduzir o processo de forma imparcial, vedado qualquer tipo de manifestação de apoio aos candidatos;

4.7 Caberá à CEE planejar, organizar, presidir, conduzir e deliberar sobre as questões inerentes ao processo eleitoral, garantindo o cumprimento do previsto neste Edital e, ainda, com exclusividade, as seguintes atribuições:

- I. mobilizar a Comunidade Escolar para a eleição, promovendo, no mínimo 1 (um) e no máximo 2 (dois) debates entre os candidatos durante o período da campanha eleitoral;
- II. afixar, em locais públicos e visíveis da Escola e da Comunidade, o Edital de convocação das eleições;
- III. credenciar os eleitores, em modelo definido pela COED;
- IV. conferir, rubricar as listas de eleitores credenciados e encaminhar cópia para a COED;
- V. afixar nos quadros de avisos da sua Unidade Escolar a relação dos candidatos a função de Gestor da escola, dando ciência à comunidade escolar;
- VI. credenciar os fiscais dos candidatos que serão identificados por crachás;
- VII. supervisionar e conduzir em conjunto com a COED os trabalhos da votação e apuração;
- VIII. encaminhar as demandas que ocorrerem durante o processo eleitoral para solução junto à COED;
- IX. recolher todo o material das eleições após o encerramento do processo;
- X. acondicionar em envelopes, com lacres devidamente rubricados, todo o material sobre o processo eleitoral, e entregar à COED logo após o término da votação, na UIME Estevão Ângelo, localizada na Avenida 1º de maio, s/n, Codó-MA.

4.8 O gestor da escola deverá colocar todos os recursos humanos e materiais possíveis à disposição da CEE para que ela possa incumbir-se com presteza de suas atribuições.

5 DA CAMPANHA ELEITORAL

5.1 Os candidatos para Gestor de cada Unidade Escolar participante deste Processo poderão promover suas campanhas eleitorais, respeitando as condições dispostas neste Edital;

5.2 Os candidatos deverão apresentar, divulgar e discutir com a comunidade escolar no período da campanha eleitoral as propostas e metas para o biênio 2016/2017 previstas no seu Projeto de Gestão Escolar (conforme item 6.3, Edital nº 001/2016);

5.3 Cabe à COED e CEE das respectivas Unidades Escolares fiscalizar a propaganda eleitoral, nos termos deste Edital;

5.4 A propaganda dos candidatos será realizada no período de 19 a 25 de agosto de 2016.

5.5 A campanha eleitoral deverá ser encerrada 02 (dois) dias úteis antes do início do pleito, com retirada de todo o material de campanha da Unidade Escolar e do(s) anexo(s), se for o caso;

Atendendo



5.6 É expressamente proibido aos candidatos a função de Gestor Escolar o uso de meios que atestem aliciamento dos votantes, sob pena de terem suas candidaturas impugnadas, depois de comprovado o ato ilícito;

5.7 É vedada na campanha:

- I. A confecção de camisetas, bonés, canetas, brindes ou doação de cestas básicas, pelos candidatos ou por terceiros e quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;
- II. A utilização dos recursos da escola para as atividades promocionais de campanha dos candidatos;
- III. A utilização de material de consumo da escola para fins de promoção de campanha dos candidatos;
- IV. Propaganda eleitoral através dos seguintes meios de comunicação: televisão, rádio, carro de som e qualquer tipo de alto-falante público.

5.8 Fica recomendado que os candidatos utilizem, preferencialmente, mídia impressa e virtual.

5.9 A CEE junto com a gestão da escola vigente, caso não esteja inscrita no processo eleitoral, e os candidatos inscritos deverão decidir sobre a utilização dos espaços da escola para a propaganda eleitoral e sobre o cronograma com datas e momentos permitidos para palestra pessoal do candidato dentro da escola, sem prejuízo das atividades de aprendizagem.

5.10 As palestras pessoais dos candidatos serão limitadas a no máximo 2 (duas) durante o período da campanha eleitoral.

5.11 Todas as CEE das Unidades Escolares participantes deste Processo Eleitoral deverão, obrigatoriamente, reunir-se com a COED no dia 26/07, das 14:00 às 17:00, em local a ser definido pela COED.

6 DOS ELEITORES

6.1 Terão direito a voto na eleição:

- I. Os alunos que tenham no mínimo 12 (doze) anos completos, até o último dia do credenciamento dos eleitores;
- II. O responsável legal do aluno menor de 12 anos, regularmente matriculado na escola, não podendo votar concomitantemente mais de um responsável por aluno;
- III. Os servidores públicos efetivos e contratados, temporariamente, em pleno exercício de suas funções na escola até a data da publicação deste Edital, devidamente credenciado;
- IV. Os candidatos deverão comparecer ao local inscrito para concorrerem às eleições, podendo lá permanecer desde o início até o término dos trabalhos alusivos à eleição.

6.2 Serão elaboradas previamente listagens contendo os nomes de todos os votantes na Unidade Escolar para controle no dia do pleito, conforme modelo fornecido pela COED;

6.3 Será permitido um único voto manifestado pelo pai, mãe, ou responsável legal do aluno, independentemente do número de filhos matriculados na mesma escola;

6.4 O pai, mãe, ou responsável legal, que tenham filhos matriculados em mais de uma Unidade Escolar da rede municipal de ensino, terá direito ao voto em cada uma delas, caso todas sejam participantes deste processo eleitoral;

6.5 O servidor lotado em mais de uma escola terá direito ao voto em cada uma delas, caso ambas sejam participantes deste processo eleitoral;

6.6 Em hipótese nenhuma um eleitor terá direito a mais de um voto na mesma escola.

6.7 No momento da votação:

- I. o responsável legal do aluno menor de 12 anos deverá apresentar um documento oficial de identidade com foto;

Ala *
alameda



- II. os alunos com no mínimo 12 anos de idade deverão comprovar sua identidade através da certidão de nascimento e/ou documento oficial de identidade;
 - III. os servidores efetivos e contratados, temporariamente, deverão apresentar um documento oficial de identidade com foto.
- 6.8 Não será permitido o voto por procuração.

7 DAS MESAS DE VOTAÇÃO

- 7.1 A mesa de votação de cada seção eleitoral será constituída por 02 (dois) mesários convocados pela COED a partir do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Codó e Universidade Pública sediada neste Município.
- 7.2 Na Mesa de Votação haverá uma relação de eleitores, elaborada pela secretaria da Escola e validada pela CEE;
- 7.3 No dia da eleição, o eleitor, após a identificação, assinará a Relação de Eleitores. Em ato contínuo receberá a cédula oficial, devidamente rubricada, dirigindo-se à cabine de votação, onde assinalará a quadrícula correspondente ao candidato de sua preferência, quando houver mais de um candidato. Na cédula de candidato único, o eleitor assinalará "X" numa das quadrículas referentes a "SIM" ou "NÃO".
- 7.4 Não constando na lista de votação, o nome de algum eleitor com direito a voto, esse deverá comprovar a sua condição de eleitor. Após comprovação, o seu nome será incluído na listagem da mesma, votando em seguida.
- 7.5 O eleitor que não souber ou não puder assinar o nome, lançará a impressão do polegar no local próprio da Relação de Eleitores;
- 7.6 Os fiscais deverão solicitar ao presidente da CEE o registro em ata de eventuais irregularidades;
- 7.7 Compete aos componentes da Mesa de Votação:
- I. coordenar a votação da sua seção;
 - II. solucionar as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem.
- 7.8 Ao término do pleito, às 17h, o presidente da CEE determinará que sejam fechados os portões de acesso à escola sendo permitido o voto apenas aos eleitores já presentes no interior da Unidade Escolar;
- 7.9 Ao término dos trabalhos, conforme subitem 7.8, o Presidente da CEE deverá encaminhar o relatório de votação e se responsabilizar por sua imediata entrega à COED, na UIME Estevão Ângelo, localizada na Avenida 1º de Maio, s/n, Codó-MA;
- 7.10 Todas as deliberações que ocorrerem durante o processo eleitoral deverão ser registradas em Ata.

8 DA VOTAÇÃO

- 8.1 A votação terá início às 8h e encerramento às 17h do dia 30 (trinta) de agosto de 2016, na sede das Unidades Escolares participantes deste Processo Eleitoral.
- 8.2 Não será permitido:
- I. Votar mais de uma vez na mesma Unidade Escolar, ainda que o eleitor represente segmentos diversos ou acumule cargos ou funções;
 - II. Mais de um voto de mãe, pai ou responsável pelo estudante, independentemente do número de filhos matriculados na mesma Unidade Escolar.
- 8.3 Cada candidato poderá apresentar no dia do pleito até 03 (três) fiscais, desde que sejam maiores de idade, para acompanhar o processo de votação na Unidade de Ensino em que esteja concorrendo ao cargo, oportunidade em que receberão identificação padronizada por parte da CEE.

Assinado



8.4 Qualquer agente participante do processo eleitoral interessado em registrar a ocorrência de uma irregularidade, deverá solicitar ao presidente da CEE o registro em ata, a qual será enviada para posterior análise da CEE em conjunto com um membro da COED, que deverão deliberar sobre o ocorrido e tomar providências.

8.5 É vedada a propaganda eleitoral no interior da Unidade Escolar no dia da eleição durante todo o horário de votação.

9 DA APURAÇÃO

9.1 A apuração do Resultado do Processo Eleitoral será realizada em sessão pública, após o recebimento das urnas de todas as Unidades Escolares envolvidas no pleito, pela COED, com o apoio das CEEs.

9.2 A apuração do Resultado do Processo Eleitoral será efetuada nos dias 30 e 31/08/2016, caso necessário, na UIME Estevão Ângelo, localizada na Avenida 1º de Maio, s/n, Codó-MA, após o término da votação em todas as Unidades Escolares participantes deste Processo Eleitoral.

9.3 A apuração do Resultado contará com a formação de 05 (cinco) mesas apuradoras, específicas para esse fim, composta por escrutinadores, a partir dos critérios a seguir:

- I. O Presidente da CEE de cada Unidade Escolar;
- II. Pelo menos um membro da COED para cada mesa apuradora;
- III. 01 (um) fiscal do candidato.

9.4 Considerar-se-á eleito o candidato que alcançar a maioria dos votos válidos, segundo a metodologia de apuração e contagem deste Edital.

9.5 A candidatura única obriga a obtenção de 50% (cinquenta por cento) mais um do total de votos válidos.

9.6 O candidato que não obtiver a maioria dos votos válidos será considerado desclassificado não podendo tomar posse no cargo de gestor.

9.7 O professor que está exercendo a função de Diretor Escolar e se recusou a participar das fases anteriores da Seleção Pública não poderá ocupar a Função de Gestor de Escola do Sistema Municipal de Ensino de Codó (MA), bem como não poderá ocupar a função de gestor de escola o candidato desclassificado conforme subitem 9.6.

9.8 As Unidades de Ensino que não tiveram candidatos inscritos ou classificados conforme subitem 9.5, a escolha do gestor escolar das referidas Unidades de Ensino ficará a cargo do Gestor Municipal.

9.9 Em caso de empate, serão considerados os seguintes critérios de desempate:

- I. Maior tempo de serviço na Unidade Escolar;
- II. Maior número de pontos na avaliação de títulos;
- III. Maior idade do candidato.

9.10 O método matemático de apuração do resultado final da eleição será o de "Voto Paritário com Dupla Ênfase no voto dos Alunos/Pais (AP)";

9.11 Segundo este método, os votos válidos serão divididos em 2 (dois) conjuntos de votos referente aos 2 (dois) principais segmentos de eleitores da Comunidade Escolar: "AP" – Alunos e Pais; "DF" – Docentes e Funcionários.

9.12 O resultado terá como referência o percentual obtido pelo candidato dentro do total de votos válidos dentro de cada segmento, sendo calculado conforme a seguinte fórmula:

$$\text{Resultado Final do Candidato} = \frac{(2 \times \%AP) + \%DF}{3}$$

3

9.13 No caso de candidatura única este mesmo modelo matemático será utilizado na apuração do Resultado Final compreendendo os votos válidos conforme o subitem 9.5.

Assinado



9.14 Para melhor compreensão do modelo matemático de apuração do resultado final, tanto para candidatura única como para múltipla concorrência, ver Anexo I.

9.15 Concluídos os trabalhos de Apuração do Resultado de cada Unidade Escolar, em seguida será lavrada a Ata de Apuração do Resultado e realizada a divulgação.

9.16 Concluídos os trabalhos de escrutinação e lavrada a ata resumida dos resultados, deverá a mesa apuradora encaminhar a referida ata à COED, para que seja providenciada a divulgação oficial do resultado.

9.17 A COED, após análise e conferência das atas que registram a apuração final das eleições, declarará se o candidato foi eleito ou não, homologando os resultados.

9.18 As dúvidas que transcorrerem na escrutinação serão resolvidas pela própria mesa apuradora.

9.19 Os casos omissos serão resolvidos pela COED.

10 DOS RECURSOS

10.1 Divulgado o resultado das eleições por meio de afixação em local público nas Unidades Escolares e na sede da Secretaria Municipal de Educação, terão os candidatos o período de 02 a 05/09 para interpor recurso.

10.2 Os recursos deverão ser interpostos por escrito e devidamente fundamentados, perante a COED, localizada na Sede do CME neste Município, e julgados por esta Comissão, que terá o prazo de 12 a 16/09 para análise dos recursos e divulgação do resultado acerca do recurso no dia 20/09.

10.3 Não será admitido recurso contra a votação e/ou apuração dos votos se não houver registro de possíveis irregularidades perante a respectiva Mesa no ato da votação.

11 DA RENÚNCIA

11.1 Os candidatos eleitos para uma determinada Unidade Escolar que porventura decidirem renunciar ao Cargo de Gestor deverão encaminhar pedido de renúncia formal direcionado à Secretaria Municipal de Educação.

12 DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Para o mandato da função de Gestor Escolar deverá ser observado a Lei nº 1.505 de 27 de dezembro de 2009.

12.2 O Exercício do Gestor Escolar designado através deste processo se dará apenas no biênio 2016/2017, sendo possível a reeleição consecutiva apenas uma vez.

12.3 No caso onde não houver candidatos inscritos no Processo Seletivo e Eleitoral para uma determinada Unidade Escolar ou no caso onde houver apenas uma inscrição de candidato que tiver sido desaprovado/desclassificado no referendo escolar, fica o cargo de Gestor desta Unidade Escolar sujeito à livre designação do Gestor Municipal, conforme item 9.8.

12.4 Cessado o mandato de gestor de escola, o mesmo voltará ao exercício do cargo de provimento efetivo que exercia antes do referido mandato (conforme item 1.4, Edital nº 001/2016).

12.5 O gestor em exercício terá a obrigação de repassar todas as informações pertinentes a sua gestão aos novos dirigentes, e responderá por quaisquer irregularidades verificadas durante o período de sua gestão.

12.6 Em nenhuma hipótese os membros da COED e CEE serão remunerados.

12.7 Os casos omissos serão tratados pela COED, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação.

12.8 Após empossados todos os Candidatos eleitos, esta Comissão cessará suas atividades neste processo, devendo a Secretaria Municipal de Educação acompanhar e monitorar o desempenho destes Gestores, bem como deliberar sobre situações diversas que potencialmente possam afetar a Gestão Escolar das Unidades de Ensino participantes deste Processo Seletivo e Eleitoral.

AB  *Amendo*



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED)

13 DOS ANEXOS

13.1 São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I: EXEMPLO DO MÉTODO MATEMÁTICO DE APURAÇÃO.

Anexo II: CRONOGRAMA DE ATIVIDADES.

Anexo III: DEMONSTRATIVO DE ESCOLAS/ENDEREÇO/VAGAS.

Codó (MA), 20 de julho de 2016.

Secretaria Municipal de Educação de Codó (MA)



ANEXO I

**PROCESSO DE ELEIÇÃO DIRETA PARA ESCOLHA DO GESTOR DE ESCOLA DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CODÓ
EDITAL Nº 002/2016, DE 20 DE JULHO DE 2016**

EXEMPLO 1: CANDIDATO ÚNICO

SEGMENTO AP-ALUNOS E PAIS	SEGMENTO DF- DOCENTES E FUNCIONÁRIOS
TOTAL DE VOTOS: 1100	TOTAL DE VOTOS: 60
VOTOS VÁLIDOS: 1000	VOTOS VÁLIDOS: 50
VOTOS BRANCOS E NULOS: 100	VOTOS BRANCOS E NULOS: 10
VOTOS SIM: 800	VOTOS SIM: 05
VOTOS NÃO: 200	VOTOS NÃO: 45

CÁLCULO DOS VOTOS "SIM"

$$\begin{array}{l} \text{AP} \qquad \qquad \text{DF} \\ \frac{800 \times 100}{1000} = 80\% \qquad \frac{5 \times 100}{50} = 10\% \\ \frac{(2 \times 80\%) + 10\%}{3} = 56,7\% \end{array}$$

CÁLCULO DOS VOTOS "NÃO"

$$\begin{array}{l} \text{AP} \qquad \qquad \text{DF} \\ \frac{200 \times 100}{1000} = 20\% \qquad \frac{45 \times 100}{50} = 90\% \\ \frac{(2 \times 20\%) + 90\%}{3} = 43,3\% \end{array}$$

EXEMPLO 2: DOIS CANDIDATOS

SEGMENTO AP-ALUNOS E PAIS	SEGMENTO DF- DOCENTES E FUNCIONÁRIOS
TOTAL DE VOTOS: 1100	TOTAL DE VOTOS: 60
VOTOS VÁLIDOS: 1000	VOTOS VÁLIDOS: 50
VOTOS BRANCOS E NULOS: 100	VOTOS BRANCOS E NULOS: 10
CANDIDATO "A": 800	CANDIDATO "A": 05
CANDIDATO "B": 200	CANDIDATO "B": 45

CÁLCULO DOS VOTOS DO CANDIDATO "A"

$$\begin{array}{l} \text{AP} \qquad \qquad \text{DF} \\ \frac{800 \times 100}{1000} = 80\% \qquad \frac{5 \times 100}{50} = 10\% \\ \frac{(2 \times 80\%) + 10\%}{3} = 56,7\% \end{array}$$

CÁLCULO DOS VOTOS DO CANDIDATO "B"

$$\begin{array}{l} \text{AP} \qquad \qquad \text{DF} \\ \frac{200 \times 100}{1000} = 20\% \qquad \frac{45 \times 100}{50} = 90\% \\ \frac{(2 \times 20\%) + 90\%}{3} = 43,3\% \end{array}$$

AB Demando



ANEXO II

**PROCESSO DE ELEIÇÃO DIRETA PARA ESCOLHA DO GESTOR DE ESCOLA DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CODÓ
EDITAL Nº 002/2016, DE 20 DE JULHO DE 2016**

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

(As datas deste cronograma poderão sofrer eventuais alterações enquanto não consumada a providência ou evento que lhe disser respeito circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado).

ATIVIDADE	DATA/ PERÍODO
PRIMEIRA FASE	
Publicação do Edital Nº 002/2016, de 20 de julho de 2016, para Eleição Direta do Gestor de Escola e divulgação em todas as Unidades Escolares da rede municipal de ensino.	20/07 a 27/07
Período para constituição da Comissão Eleitoral da Escola (CEE)	21 a 22/07
Reunião com a Comissão Organizadora das Eleições Diretas (COED) e Comissão Eleitoral da Escola (CEE)	26/07
Período para Solicitação de Inscrição dos candidatos	27/07 a 03/08
Divulgação da relação dos candidatos com inscrição deferida conforme as exigências previstas no Edital Nº 001/2016 e Edital Nº 002/2016	05/08
Período para Requerimento de Recurso Administrativo contra o resultado	08 a 11/08
Período para Análise dos Recursos	12 a 15/08
Divulgação da relação dos candidatos após fase recursal	16/08
SEGUNDA ETAPA	
Período para Credenciamento dos Eleitores	08 a 12/08
Período da Campanha Eleitoral	19 a 25/08
Período para Credenciamento dos Fiscais	30/08
Eleição nas Unidades Escolares	30/08
Apuração do Resultado da Eleição	30 e 31/08
Divulgação do Resultado da Eleição	01/09
Período para Requerimento de Recurso Administrativo contra o Resultado da Eleição	02 a 05/09
Período para Análise dos Recursos	12 a 16/09
Resultado Final após fase recursal	20/09
Divulgação do Resultado Final dos candidatos eleitos e encaminhamento da lista de nomes aptos a assumir os cargos ao Prefeito Municipal para nomeação	20/09
Nomeação e posse dos novos gestores para as referidas unidades escolares, com exercício a partir de 08 de outubro de 2016.	07/10

AB *
Benomdo



ANEXO III

**PROCESSO DE ELEIÇÃO DIRETA PARA ESCOLHA DO GESTOR DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CODÓ
EDITAL Nº 002/2016, DE 20 DE JULHO DE 2016**

DEMONSTRATIVO DE ESCOLAS/ENDEREÇOS/VAGAS

INEP	ESCOLAS	ENDEREÇO	BAIRRO	TOTAL DE ALUNOS	VAGAS
21202184	CMEI CASULO	AV MARECHAL CASTELO BRANCO	SÃO PEDRO	106	01
21253501	CMEI LÉA DE CASTRO F. ARCHER	AV CRISTÓVÃO COLOMBO	SÃO RAIMUNDO	218	01
21202230	CMEI EUDIX COSTA CARNEIRO	PRAÇA ROSEANA SARNEY	SÃO FRANCISCO	36	01
21202257	CMEI GESSY ARAÚJO	RUA PERNAMBUCO	SÃO FRANCISCO	130	01
21202205	CMEI JOSÉ GILBERTO ALVES CARVALHO	PRAÇA DEP. JOSÉ BAYMA SERRA	CODÓ NOVO	63	01
21202249	CMEI MÁRCIA DOS SANTOS	PRAÇA GIUSEPRE PELEGRINE	NOVA JERUSALÉM	72	01
21202214	CMEI SANTO ANTONIO	RUA JOAQUIM NABUCO	SANTO ANTONIO	261	01
21202222	CMEI VERA DE PÁDUA	PÇA HAMILTON AGUIAR PEREIRA	SÃO FRANCISCO	132	01
21275416	CMEI PROF. ROBSON GONÇALVES ROLIM	RESIDENCIAL SANTA RITA	SANTA TERESINHA	186	01
21148546	CMEI LÚCIA MARIA BAYMA ARAÚJO	PRAÇA JOSÉ DEP. JOSÉ BAYMA SERRA	CODÓ NOVO	281	01
21148866	CMEI FLÁVIA DE SÃO LUÍS (MADRE FLÁVIA)	RUA ANTÔNIO JOSÉ FIGUEIREDO	SÃO PEDRO	59	01
21266549	CMEI NOVA JERUSALÉM	RUA SÃO SEBASTIÃO	NOVA JERUSALÉM	161	01
21148708	CMEI SANTA FILOMENA	RUA GONÇALVES DIAS	SÃO FRANCISCO	95	01
21197032	CMEI SÃO JOSÉ	AV CRISTÓVÃO COLOMBO	TRIZIDELA	215	01
21277389	CMEI MARIA LUIZA ARAÚJO SILVA	RUA DO PANTANAL	VILA CAMILO	235	01
21266433	EM AGENOR MUNTURIL	RUA AGENOR MUNTURIL	SÃO SEBASTIÃO	87	01
21145989	COLÉGIO ANANIAS MURAD	RUA CESAR BRANDÃO	SÃO PEDRO	625	01
21146152	UE CARLOS GOMES	R MAGALHAES DE ALMEIDA	SÃO FRANCISCO	106	01
21146187	EM CARMEM PALÁCIO LAGO	RUA VALTER ZAIDAN	SANTO ANTONIO	193	01
21148680	UE COMUNITÁRIA CODÓ NOVO	RUA TEREZINHA	CODÓ NOVO	419	01
21271289	EM PROFESSOR HENRIQUE FIGUEIREDO	VILA CAMILO	SÃO RAIMUNDO	784	01
21147780	UEM DES. SARNEY DE ARAÚJO COSTA	PRAÇA PADRE JOSÉ PELEGRINI	NOVA JERUSALEM	620	01
21202285	UJME ESTEVAM ÂNGELO DE SOUZA	AV 1º DE MAIO	SANTO ANTONIO	954	01
21146489	UEM FILOMENA CA THARINA MOREIRA	AV 1º DE MAIO	SANTO ANTONIO	190	01
21146570	UIM GOVERNADOR ARCHER	PRAÇA IMPERATRIZ LEOPOLDINA	SÃO JOSÉ	915	01
21148627	GE HUMBERTO DE CAMPOS	RUA 14 DE ABRIL	SÃO BENEDITO	84	01
21275394	EM IRMÃ SILVIA	RUA DO PANTANAL	SÃO VICENTE PALOTTI	432	01
21146594	UE JOÃO TEMISTOCLES	AV. MARECHAL CASTELO BRANCO	SÃO PEDRO	351	01
21148775	EM JOSÉ DOMINGUES ARAÚJO	RUA AFONSO CUNHA	SÃO JOSÉ	569	01

aprovado



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMIED)

INEP	ESCOLAS	ENDEREÇO	BAIRRO	TOTAL DE ALUNOS	VAGAS
21238740	EM JOSÉ MIVAL XAVIER CRUZ	RUA LIBERDADE	CODÓ NOVO	250	01
21275396	EM JOSÉ ALVES TORRES	RESIDENCIAL SANTA RITA	SANTA TEREZINHA	393	01
21279039	CEI JOÃO RIBEIRO	AV JOÃO RIBEIRO	SÃO SEBASTIÃO	257	01
21148872	UE MARIA ALICE MACHADO	PRAÇA HAMILTON AGUIAR PEREIRA	PÇA SÃO FRANCISCO	345	01
21231478	ESCOLA MODELO MUNICIPAL REMY ARCHER	RUA PARAÍBA	SÃO BENEDITO	765	01
21148880	UEM NEYDE MAGALHÃES ARAÚJO	PRAÇA DEP. JOSÉ BAYMA SERRA	CODÓ NOVO	510	01
21146950	UE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	AV JOÃO RIBEIRO	SÃO SEBASTIÃO	223	01
21148228	EM P. JOSÉ DE FREITAS COSTA/GMEI S. CORAÇÃO DE JESUS	AV AUGUSTO TEIXEIRA	SÃO SEBASTIÃO	397	01
21147094	UE PICA - PAU	RUA SÃO MIGUEL	CODÓ NOVO	302	01
21517673	EM ANA LUIZA DOS REIS GONÇALVES	PRAÇA JOSÉ PELEGRINE	NOVA JERUSALEM	414	01
21197024	EM TALMIR QUINZEIRO	RUA DO PURAQUÊ	CODÓ NOVO	405	01
21147205	UEM REINALDO ZAIDAN	VILA FOMENTO	SÃO BENEDITO	173	01
21231451	UIM RENATO ARCHER	RUA CARLOS PALHANO	CODÓ NOVO	451	01
21148848	UIM RENÉ BAYMA	RUAMARCOS ROCHA	TRIZIDELA	391	01
21148899	UEM ROSALINA ZAIDAN	RUA PADRE CICERO	CODÓ NOVO	627	01
21147949	EM SANTA FILOMENA	RUA ALBERTINA BAYMA	SANTA FILOMENA	351	01
21148414	COLÉGIO SÃO FRANCISCO	RUA PERBAMNUIÇO	SÃO FRANCISCO	259	01
21148929	UE SÃO LUIS	RUA SÃO LUIS	CODÓ NOVO	359	01
21146969	EM SENADOR ALEXANDRE COSTA	RUA JOAQUIM NABUCO	SANTO ANTONIO	489	01
21145504	CEM SENADOR ARCHER	RUA BARÃO DO RIO BRANCO	SÃO SEBASTIÃO	906	01
21146454	UE ADOLDO GOMES	RUA PRESIDENTE JOSÉ SARNEY	VEREDA	400	01

Handwritten signature and star



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED)

POLO	TOTAL DE ALINHOS	VAGAS
BACABINHA	615	01
BARRAÇÃO	726	01
BOI NAO BERRA	379	01
BOM JESUS	560	01
CAEIRA	311	01
CAJAZEIRAS	1509	02
CANTO COXO	1024	01
CENTRO DOS MONTEIROS	427	01
KM 17	683	01
MONTIVIDEU	593	01
PALMEIRA DO NORTE	238	01
SANTA RITA	873	01
SANTANA DO MACHADO	543	01
SANTANA VELHA	844	01
VIRAÇÃO	342	01

*
Bom mundo